MEIO AMBIENTE X LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

SILVINEIA ADRIANA RIGONATTI DE ARAUJO

RESUMO

Este artigo é baseado numa construção de estudos já abordados e mencionados em literaturas diversas sobre meio ambiente e as legislações vigentes que regem o meio ambiente com o objetivo de prevenção de poluição. O objetivo do artigo é conscientizar a população sobre o conceito de meio ambiente assim como os órgãos competentes e funções destinadas a cada um deles. Além de evidenciar sobre os direitos e deveres preconizados por políticas públicas sobre o meio ambiente com o objetivo de incentivar medidas que permitam que o local tenha condições de sobrevivência adequada.

PALAVRAS-CHAVE: Poluição Ambiental; Legislação; Conscientização.

ABSTRACT

This article is based on a construction of studies already addressed and mentioned in various literatures on the environment and the current legislations that govern the environment with the objective of pollution prevention. The aim of this article is to raise awareness among the population about the concept of the environment as well as the competent organs and functions aimed at each of them. In addition to highlighting the rights and duties advocated by public policies on the environment with the objective of encouraging measures that allow the place to have adequate conditions of survival.

KEYWORDS: Environmental Pollution; Legislation; Awareness.

1 INTRODUÇÃO

Viver em um ambiente com qualidade é um direito de todo e qualquer cidadão previsto pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225º, que promove a qualidade de vida em um ambiente equilibrado. Porém ultimamente devido a diversos fatores não é o que tem acontecido, principalmente em ambientes mais vulneráveis e de baixa rentabilidade social.

Após o crescimento dos crimes contra o meio ambiente e em diversas formas, mesmo que de maneira acidental ou intencional geram consequências negativas para todos os seres vivos. As políticas públicas voltadas para o meio ambiente foram intensificadas. Desde a Revolução Industrial que passou a ter aumento e marcar presença na sociedade devido ao processo de industrialização e urbanização, hoje tem sido considerada um problema ambiental que precisa ser sanado com agilidade e dentro das políticas públicas que a regem. Os problemas ambientais passaram a ser estudados a partir dos anos 60, em que o planeta passou a entender os efeitos pós Indústrias. Estes problemas que são estudados, apresentados e por muitas vezes solucionados pelos Órgãos competentes.

De acordo com políticas de Gestão Ambiental, alguns órgãos responsáveis pelo ambiente constituem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA): Órgão superior: Conselho de Governo; Órgão consultivo e deliberativo: Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA); Órgão central: Ministério do Meio Ambiente (MMA); Órgão executor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA); Órgãos setoriais; Órgãos seccionais; e Órgãos locais.

No Brasil, por exemplo, a poluição é enquadrada como crime, conhecida pela Lei n.º 6.938/81 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), que se ocupa da Política Nacional do Meio Ambiente, apresentando algumas funções em conjunto com outros órgãos responsáveis. A função do Conselho Municipal do Meio Ambiente é trabalhar em conjunto com a população, o poder público, os setores empresariais e os políticos, buscando um crescimento e um desenvolvimento econômico sustentável, que desenvolva soluções para o uso dos recursos naturais, e para recuperar os danos ambientais já existentes.

O CONAMA também tem a responsabilidade de avisar os órgãos responsáveis para que desenvolva projetos de saneamento básico possibilitando o desenvolvimento de qualidade de vida e não prejudique o meio ambiente, evitando assim que poluindo-o, traz muitas consequências ambientais e para a saúde de população local e do entorno.

Os desafios a serem superados em decorrência da poluição ambiental são diversos. Cabe ao governo e aos órgãos competentes e responsáveis conscientizar a população dos direitos, deveres voltados para prevenção dos incidentes e acidentes que causam poluição e quando acontecidos, as soluções para que não piore o ambiente em si.

A pesquisa evidencia o conceito de meio ambiente e promove o conhecimento e funções dos órgãos responsáveis pela gestão ambiental como conscientização da população, assim como possíveis ações que podem ser realizadas para prevenção e melhorias do meio ambiente.

2. DESENVOLVIMENTO

Para que haja uma compreensão melhor sobre os direitos e deveres do cidadão

em relação ao ambiente, é importante ressaltar que viver em um ambiente sadio e de qualidade é previsto pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225º que preconiza um ambiente equilibrado ecologicamente e detém ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o uso com qualidade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

III - Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

(Regulamento)

VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior a incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 2022) (BRASIL, 1988).

Para Ferreira (2015), o meio ambiente é definido por meio da dimensão física, biológica e social, que pode ser nossa casa, nossa cidade, onde estão envolvidas as dimensões biótica e abiótica. Mas afinal o que é meio ambiente?

Para Silva (2009), há uma redundância no conceito de meio ambiente, pois a expressão meio ambiente, adotada no Brasil, é criticada pelos estudiosos, porque meio e ambiente significam a mesma coisa. Porém, de acordo com dicionários como Novo Dicionário da Língua Portuguesa Aurélio (2007, apud SILVA, 2009), define:

meio como lugar onde se vive, com suas características e condicionamentos geofísicos; ambiente; esfera social ou profissional onde se vive ou trabalha, e ambiente como o conjunto de condições naturais e de influências que atuam sobre os organismos vivos e os seres humanos. (...) Lato sensu, meio ambiente é o conjunto de fatores exteriores que agem de forma permanente sobre os seres vivos, aos quais os organismos devem se adaptar e com os quais têm de interagir para sobreviver Aurélio (2007, apud SILVA, 2009)

Dessa forma, Silva (2004, apud SILVA, 2009) também complementa sobre o conceito de meio ambiente em três aspectos: meio ambiente natural, artificial e cultural, que apesar de ser divididos em conceitos, todos são e devem ser priorizados em manter a qualidade e equilíbrio como previsto pela Constituição de 1988. Assim, meio ambiente natural, ou físico, constituído pelo solo, a água, o ar atmosférico, a flora; a interação dos seres vivos e seu meio, relação entre as espécies e o ambiente físico que ocupam; meio ambiente artificial, constituído pelo espaço urbano construído; ou até mesmo meio ambiente cultural, conhecido por patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico (SILVA, 2004, p. 21, apud SILVA, 2009).

De acordo com o senso jurídico, meio ambiente é definido no disposto no art. 3º, I, da Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que se refere ao meio ambiente como um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, que abriga e que rege a vida em todas as suas formas. Os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente são voltados para: conciliar o desenvolvimento econômico e social com a

preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à preservação ambiental; estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais; desenvolver tecnologias para o uso racional de recursos ambientais; divulgar tecnologias de manejo do meio ambiente; divulgar dados e informações ambientais; formar uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico; preservar e restaurar os recursos ambientais através da utilização racional dos recursos naturais; impor ao poluidor e ao predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados; impor aos usuários uma contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos (VGR, 2021).

Além da lei citada acima, alguns órgãos responsáveis pelo ambiente constituem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA): Para a VGR (2021), Sistema Nacional do Meio Ambiente, ou SISNAMA, é uma estrutura adotada para a gestão ambiental no Brasil, com o objetivo de melhorar e recuperar a qualidade ambiental, com estrutura voltada para órgãos e entidades na União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e elas fundações do Poder Público. Esses órgãos ficam incumbidos pela proteção ambiental.

Como Órgão superior: Conselho de Governo; Órgão consultivo e deliberativo: Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA); cuja definição é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, foi instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90 (CONAMA, 2020). O CONAMA é composto por Plenário, CIPAM, Grupos Assessores, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho. O Conselho é presidido pelo Ministro do Meio Ambiente e sua Secretaria Executiva é exercida pelo Secretário-Executivo do MMA, sendo um colegiado de cinco setores: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e entidades ambientalistas (CONAMA, 2020).

Como Órgão Central: Ministério do Meio Ambiente (MMA); criado em novembro de 1992, com a missão de promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento na formulação e na implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis de governo e sociedade. As áreas de atuação do MMA são: (a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos; (b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas e biodiversidade e florestas; (c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais; (d) políticas para a integração do meio ambiente e produção; (e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal; e (f) zoneamento ecológico-econômico (MMA, 2022).

Outro órgão é o Órgão executor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), que em 22 de fevereiro de 1989 foi promulgada a Lei nº 7.735, que cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), integrando a gestão ambiental no país. De acordo com o Art. 5º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, o Ibama tem como principais atribuições: I. Exercer o poder de polícia ambiental; II. Executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e III. Executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente (IBAMA, 2022), assim como outros Órgãos setoriais; Órgãos seccionais; e Órgãos locais.

O MMA (Ministério do Meio Ambiente) é responsável pela elaboração das normas fiscalizadas, em nível federal pelo IBAMA, órgão que executa as leis ambientais ou mesmo as resoluções do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente). Esse órgão é composto por membros do poder público e membros da sociedade, não vinculados ao governo. Nos estados, essa estrutura se reproduz, tendo um conselho estadual e um órgão executor, em que o Ministério Público é responsável por instaurar e julgar processos relativos à degradação do meio ambiente, ou seja, gestar o meio ambiente.

A gestão ambiental juntamente com os Órgãos responsáveis tem o objetivo de promover a diminuição e o controle de impactos ambientais gerados pelas organizações, pelas indústrias e evidenciar aos colaboradores maneiras de conscientização voltada ao meio em si com responsabilidades. Além de possibilitar as empresas/indústrias que tenham uma estrutura voltada para preservação do meio ambiente em si.

Gestão ambiental pode ser definida por um conjunto de processos que envolvem planejamento, estrutura e execução com objetivos em preservar e conservar os recursos ambientais, por meio de práticas, políticas, ações sociais com o intuito de minimizar os impactos causados pelas ações prejudiciais ao meio ambiente.

A gestão ambiental pode auxiliar no combate a diversos crimes ambientais, em que muitas das situações, por descuido ou falta de orientação, ou até mesmo sem a devida importância, o ambiente é prejudicado e a população, a natureza, os seres vivos sofrem as consequências. Para uma efetiva gestão, os instrumentos a serem avaliados precisam ser definidos, como: O Licenciamento Ambiental; Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); Estudo de Impacto Ambiental (EIA); Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); Investigação do Passivo Ambiental; Monitoramento Ambiental; Auditoria Ambiental (ISO Série 14000); Sistema de Gerenciamento Ambiental; Análise de Riscos. (HORIZONTE AMBIENTAL, 2022).

Os crimes ambientais podem ser compreendidos por condutas diversas previstas em lei que violam o meio ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais (9.605/98) tem o objetivo de regular a responsabilidade ambiental: civil, administrativa e penal. E para Eçab (2023) o meio ambiente pode ser dividido e classificado em: Meio ambiente natural: água, solo, ar, flora, fauna etc. Meio ambiente cultural: patrimônio artístico, histórico, turístico, paisagístico, arqueológico etc. Meio ambiente artificial: espaço urbano, ruas, praças, calçadas, áreas verdes etc.

A Lei 9.605/98 é responsável em proteger o meio ambiente, porém é classificada em crimes contra fauna, flora, poluição, crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural; crimes contra a Administração Ambiental.

Para Eçab (2023), os crimes contra a fauna envolvem todos os tipos de fauna, tanto terrestre, aquática ou aérea, bem como doméstica (animais que tradicionalmente foram submetidos aos procedimentos de manejo e dependem do ser humano), domesticada (animais encontrados na natureza, mas que por circunstâncias especiais passaram a conviver harmoniosamente com o ser humano) e silvestre (animais que possuem como habitat natural as florestas, rios, matas ou mares e normalmente não possuem habitabilidade com o ser humano). A flora é o conjunto de plantas de uma determinada região, sendo composta por diversas formações específicas, como campos, florestas, pradarias, savanas, estepes, bosques e matas.

De acordo com Eçab (2023), contra crimes de poluição, considera-se "poluição", nos termos do art. 3º, III, da Lei 6.938/81:

a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos." (BRASIL, 1981)

Os Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural, Eçab (2023) defende que o meio ambiente artificial é aquele construído pelo homem. Pode ser fechado, como edifícios e casas, ou aberto, como praças, avenidas e ruas, museus, espaços culturais em geral. A intenção do legislador é proteger o espaço urbano no sentido de melhor atender as necessidades humanas.

E por fim, crimes contra a Administração Ambiental, são definidos para o autor Eçab (2023) como preservação, manejo, recuperação e fiscalização do meio ambiente. Qualquer uma dessas funções não realizadas, pode ser considerado crime contra administração ambiental.

A pena e cumprimento de cada crime varia de acordo com os trâmites legais e/ou previstos na mesma lei. Para Fachini (2022), o mais importante não é a pena, mas em si o que lei garante. A Lei de Crimes Ambientais é uma das principais legislações na área do Direito Ambiental no Brasil. Ela visa não apenas punir e coibir condutas criminosas em relação ao meio ambiente, como também promover a preservação e reparação das áreas que sofreram danos (FACHINI, 2022).

2.1 MATERIAIS E MÉTODOS

Para a realização desse estudo utilizou-se como instrumento de pesquisa: artigos, obras, citações e relatos de pesquisadores e autores sobre o tema abordado já registrados na literatura. Uma coleta de informações e dados desses registros foram analisados, sistematizados e reescritos como revisão de literatura.

Sendo este estudo uma pesquisa de revisão de literatura, todos os instrumentos analisados, específicos utilizados de forma correta, auxiliaram no alcance dos objetivos almejados deste estudo sem inferência e interpretação errônea.

2.2 DISCUSSÃO

Diante das informações obtidas referente ao tema abordado, este estudo apresenta um campo mais maduro para discussão, visto que há grande número de estudos disponíveis na literatura investigando conceitos, seus supostos benefícios, limitações, causas, consequências e ampliação para futuras pesquisas. Também tem a finalidade de contribuir para incitar a reflexão sobre a bullying nas escolas, violência no ambiente escolar.

Todos os artigos, obras, trechos de obras, citações selecionadas referem-se às publicações brasileiras. Após leitura e fichamento dos documentos selecionados, foi feita uma análise e escrita sobre o tema. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de haver mais pesquisas sobre o assunto, por ser um tema amplo e de grande importância na aprendizagem.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto anteriormente, o ato de viver em um ambiente com qualidade é um direito de todo e qualquer cidadão previsto por legislações federais, estaduais e municipais que visam a garantia e bem-estar de todo e qualquer cidadão brasileiro.

Políticas públicas foram criadas e regras/normativas foram delegadas a cargos e/ou funções para que dentro de cada esfera, o Estado pudesse agir com objetivo de prevenção aos cuidados do meio ambiente, assim como o combate aos crimes quando acometidos.

Como os crimes contra o meio ambiente têm crescido, estudos apontam sobre gestão ambiental, sistemas em que as empresas/indústrias podem contribuir utilizando-se de organizações e de políticas públicas, que foram intensificadas.

Os desafios são imensos quando relacionados ao meio ambiente, desde conceitos e compreensão, até entender que crime, independentemente do ato, é crime, e que qualquer um pode ser prejudicial ao meio ambiente, ou ao meio em que se vive.

Cabe ao governo e aos órgãos competentes e responsáveis conscientizar a população dos direitos e dos deveres voltados para prevenção quando possível, e quando não, ao combate dos crimes realizados, cabendo punição e outras resoluções.

A pesquisa evidencia o conceito de meio ambiente e promove o conhecimento das funções de cada órgão responsável como conscientização da população sobre os deveres e direitos, assim como possíveis ações que podem ser realizadas para prevenção e melhorias do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 6938/81, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. 1981. Disponível em: L6938 (planalto.gov.br). Acesso em: 09 dezembro. 2022.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

1988. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br). Acesso em: 01 fevereiro. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9605/1998, de 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: L9605 (planalto.gov.br). Acesso em: 01 fevereiro. 2023.

BRASIL. Agência Brasileira de Cooperação. Ministério do Meio Ambiente (MMA). 2022. Disponível em: Ministério do Meio Ambiente (MMA) (abc.gov.br). Acessado em: 01 fevereiro. 2023.

BRASIL. O que é CONAMA? 2022. Disponível em: O que é o CONAMA - CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente (mma.gov.br). Acessado em: 01 fevereiro. 2023.

BRASIL. IBAMA. Sobre o IBAMA. 2022. Disponível em: Sobre o Ibama — Ibama (www.gov.br). Acessado em 01 fevereiro. 2023.

EÇAB. Pedro Abi. Pedro Abi-Eçab, autor da Editora Mizuno, esclarece conceito de Direito Ambiental. 2009. Disponível em: Pedro Abi-Eçab, esclarece conceito de Direito Ambiental - Migalhas. Acessado em: 02 fevereiro. 2023.

FACHINI, Tiago. Lei de Crimes Ambientais: tipos e penas previstas na Lei 9605/98. 2022. Disponível em: Lei de Crimes Ambientais: tipos e penas previstas na Lei 9605/98 (projuris.com.br). Acessado em: 01 fevereiro. 2023.

SILVA, Thiago de Carvalho. O meio ambiente na Constituição Federal de 1988. 2009. Disponível em: O meio ambiente na Constituição Federal de 1988 (Constitucional) - Artigo jurídico - DireitoNet. Acessado em: 02 fevereiro. 2023.

_____. VGR. VGR Gestão de resíduos online: automação para a gestão ambiental. Disponível em: Gerenciamento | VG Resíduos - Sistema integrado de gerenciamento de resíduos (vgresiduos.com.br). Acessado em: 02 fevereiro. 2023.

_____. HORIZONTE AMBIENTAL CONSULTORIA. Gestão Ambiental. 2022. Disponível em: Horizonte Ambiental - Serviços e Soluções Ambientais. Acessado em: 01 fevereiro. 2023.